



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/03/2019

ITEM Nº 056

TC-006801/989/16

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): André Luis Carneiro.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,53% (mínimo 25%) -
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	88,07% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	28,42% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,61% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,30% - R\$ 274.951,96
Resultado financeiro	Positivo – R\$ 1.437.980,37

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C	
i-Educ	B+	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Ribeirão Preto

Quantidade de habitantes 47.638

Em exame as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **PONTAL**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6.

No relatório de fls. 01/68 (evento 74) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Não existe equipe e nem estrutura administrativa voltada para a área de planejamento (Itens a, b, c);
- Inexistência de relatórios detalhados ou que apresentem com coerência os resultados das metas traçadas X resultados alcançados estabelecidos nas peças de planejamento (Itens d, e);
- Horário das audiências públicas inibindo a participação da classe trabalhadora no debate (Item f);
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular (Item g);
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento (Item h);
- Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF nº 13.146/15 (Item i);
- Dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º (Item j).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- Contabilização incorreta de terceirização de mão de obra, em inobservância ao § 1º do artigo 18 da LRF.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento;
- Cargos em comissão de direção, chefia e assessoria cujos requisitos de escolaridade exigidos para provimento não se adequam aos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária (Item a).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FROTA DE VEÍCULOS

- Garagem de veículos também é utilizada para depósito de entulhos, inservíveis e vários outros objetos e recipientes, gerando acúmulo de água e permitindo a procriação de mosquitos e outros animais peçonhentos;
- Existência de veículos visivelmente sucateados no pátio;
- O Município não elaborou estudo de dimensionamento técnico da frota;
- O cadastro dos veículos não calcula a idade média da frota, nem total nem por categoria;
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota;
- O Município não elaborou um plano de manutenção preventiva;
- Cálculo do consumo médio de alguns veículos prejudicado em decorrência da alimentação incorreta das informações sobre o abastecimento.

B.3.2. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Por força de convênio, a Prefeitura paga taxa de operacionalização à CPFL pelo serviço de arrecadação da CIP, contrariando o inciso I, artigo 8º da Instrução Normativa STN n.º 01, de 1997.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não alcançaram as metas projetadas para o IDEB do exercício de 2015 (Item a);
- Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Itens b, c);
- O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escolas e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (Itens d, e);
- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (Item f);
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying (Item g);
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem bibliotecas ou sala de leitura (Item h);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (Item i);
- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Item j);
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017 (Item k);
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (Item l);
- Há unidades de ensino que necessitam de reparos em suas estruturas físicas (Item m);
- Ausência de acessibilidade em 03 unidades escolares visitadas, em inobservância ao que dispõe a Lei nº 13.146/15 (Item m);
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (Item n);
- Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Item o);
- O Município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (Item p);
- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários (Item q);
- O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (Item r);
- A entrega de material didático (Livros, apostilas, etc.) aos alunos da rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas (Item s);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não houve entrega do Uniforme escolar e do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017 (Item t).

C.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR – EMEI Profª. Ida Venturelli Mengual.

- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;
- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros de armazenamento de produtos sob congelamento.

C.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

- Do total de veículos PRÓPRIOS informados, 25% têm mais de 10 anos de uso;
- Não existe “Controle de Combustível” da frota.

C.4. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB cumpriu parcialmente as atribuições dispostas na Lei Federal nº 1.194 de 09/04/2007.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (Item a);
- Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos (Item b);
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências (Item c);
- O Município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade (Item d);
- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose no ano de 2017 (Item e);
- Apenas 28,75% das unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (Item f);
- Nenhuma das unidades de saúde (Estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (Itens g, h);
- Há unidades de saúde que necessitam de reparos em sua estrutura física (Item i);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Ausência de Acessibilidade em 03 unidades de saúde e na Farmácia visitadas, em inobservância ao que dispõe a Lei nº 13.146/15 (Item i);
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Item j);
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui plano de cargos e salários para seus profissionais de saúde (Item k);
- A maioria dos médicos de UBS não possui sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico (Item l);
- Não foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas (Item m);
- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100% (Item n);
- Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas (Item o);
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (Item p);
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (Item q);
- O Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/ hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica (Item r);
- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade (Item s);
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS – Horário de entrada x horário de atendimento médico (Item t).

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Saúde (Item a);
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Item b);
- Nenhuma das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



programa ou ação de educação ambiental (Item c);

- O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal (Item d);
- O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local (Item e);
- A Prefeitura Municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais (Item f).

E.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS

- Ausência de promoção de educação ambiental;
- O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento.

E.3. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- Existência de irregularidade no acompanhamento da execução contratual (TC-12238/989/17 – em tramitação) de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (Lixo doméstico), que comprometeram a execução do ajuste.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- O Município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público (Item a);
- A menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil (Item b).
- Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, art. 24, §3º (Item c).
- O Município não possui ameaças potenciais mapeadas (Item d);
- O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado (Item e).

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O site da Prefeitura Municipal de Pontal necessita de alguns ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Acesso à Informação, permitindo com isso, o amplo acesso da população a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- Sobre compras públicas (Licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (Item a);
- A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Item b);
- A Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação (Item c);
- Os dados da Dívida Ativa e da Nota Fiscal Eletrônica são armazenados de forma digital em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, ou seja, está em sistemas terceirizados (Itens d, e).

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- A Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Recomendações referentes ao Exercício de 2013 (TC-2034/026/13).

- Edite o Plano de Mobilidade Urbana (Item – F.1.3. - c);
- Aprimore as Peças de Planejamento, prevendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho estatal (Item – A.2. - j);
- Regularize a Frota Municipal (Itens – B.3.1. e C.3.2.);
- Efetue o tratamento de Resíduos Sólidos (Item – E.2.);
- Estabeleça e mantenha rigoroso controle com gastos de combustíveis, individualizado por veículo, de modo que diminuam eventuais excessos (Itens – B.3.1. e C.3.2.);
- Atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal (Item – H.2.).

Recomendações referentes ao Exercício de 2014 (TC-507/026/14):

- Aprimore seus prospectos de planejamento, com vistas à adequada aferição de metas e resultados (Item – A.2. - j);
- Revise a estrutura funcional com vistas à extinção de cargos comissionados em desconformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Comunicado SDG nº 32/2015 (Item – B.1.9.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Atenda aos prazos de entrega de documentos, Instruções Normativas, orientações e advertências da Corte de Contas (Item – H.2.).

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos (empenho) corresponderam a 26,53% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,53%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,48%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	24,72%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	90,59%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	88,07%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	88,07%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,63%

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 88,07% na valorização do magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 28,42% do valor da receita e transferências de impostos (empenho).

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,42%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	27,74%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	26,25%

Foi atestado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que o resultado da execução orçamentária resultou em superávit de 0,30%, em montante de R\$ 274.951,96.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	91.779.763,43	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	89.204.012,72	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	3.551.310,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	1.250.511,25	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	274.951,96	0,30%

Destaca-se que o Município vinha de superávit de execução orçamentária apresentado em 2016 e 2015.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Superávit de R\$ 7.934.477,60	8,53%	2,07%
2015	Superávit de R\$ 347.129,61	0,40%	3,42%
2014	Déficit de R\$ 1.266.593,93	1,53%	7,46%

O resultado orçamentário do período elevou o saldo financeiro existente, agora indicando superávit de R\$ 1.437.980,37.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	1.437.980,37	857.377,20	67,72%
Econômico	(5.617.310,39)	19.790.722,19	128,38%
Patrimonial	173.644.120,48	179.823.287,35	3,44%

O Município apresentou plena capacidade à quitação da dívida de curto prazo; contudo, foi demonstrada pela fiscalização a elevação nominal da dívida de longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	11.311.833,91	9.685.311,84	16,79%
Parcelamento de Dívidas:	20.588.975,09	12.589.522,63	63,54%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	14.859.323,56	6.535.202,16	127,37%
Previdenciárias	14.859.323,56	6.535.202,16	127,37%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	5.729.651,53	6.054.320,47	-5,36%
Outras Dívidas	4.455.345,40	3.853.189,01	15,63%
Dívida Consolidada	36.356.154,40	26.128.023,48	39,15%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	36.356.154,40	26.128.023,48	39,15%

A despesa com pessoal atingiu 48,61% da RCL no 3º quadrimestre do período, de tal sorte fixando-se abaixo do teto fiscal, mas dentro do chamado limite de alerta (>51,30).

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	44.932.313,53	41.670.593,98	43.262.858,53	44.204.976,76
Inclusões da Fiscalização	244.682,81	83.791,35	154.909,95	252.518,63
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	45.176.996,34	41.754.385,33	43.417.768,48	44.457.495,39
Receita Corrente Líquida	89.752.770,80	90.267.411,48	91.431.616,41	91.464.799,88
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	89.752.770,80	90.267.411,48	91.431.616,41	91.464.799,88
% Gasto Informado	50,06%	46,16%	47,32%	48,33%
% Gasto Ajustado	50,33%	46,26%	47,49%	48,61%

O quadro seguinte indica que houve redução significativa na equipe de servidores(efetivos e comissionados); contudo, houve aumento dos trabalhadores contratados por prazo determinado.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	1.594	1636	848	759	746	877
Em comissão	87	87	55	33	32	54
Total	1681	1723	903	792	778	931
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	357		413		25	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os encargos sociais se apresentaram em posição de regularidade formal, mediante apresentação das guias de recolhimento e disponibilidade do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

A fiscalização registrou a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária durante o período.

Não houve censura dirigida à remuneração dos Agentes Políticos.

A fiscalização registrou a situação dos precatórios por meio de quadros próprios, indicando que o valor pago no período atende ao ritmo necessário à quitação até o exercício de 2024.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo) (1)	10.204.609,10
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo) (2)	519.297,26
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo apurado em 31/12/2016	9.685.311,84
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017 (3)	897.409,99
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal) (4)	2.427.929,76
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017 (5)	2.516.908,70
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	8.585.110,39
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	430.318,32
Saldo apurado em 31/12/2017	8.154.792,07

Mapa do TJSP, período requisitorial de 02/07/15 a 01/07/2016, valor original do precatório (Arq. 17 juntado aos Autos):	R\$ 349.799,14
Precatórios do TRT extraídos do Sistema de Acompanhamento Processual (SAP), considerando somente os pagamentos devidos para 31/12/2017	R\$ 528.309,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(Arq. 19. juntado aos Autos – fls. 13/17):	
Precatório do TRF para pagamento em 2017 (Arq. 20 juntado aos Autos):	R\$ 19.300,94
Total	R\$ 897.409,99

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	275.671,41
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	264.073,95
Saldo para o exercício seguinte	11.597,46

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		11.311.833,91
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 2024		1.615.976,27
Montante pago no exercício de 2017		2.427.929,76
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. André Luis Carneiro – DOE 17.07.18 (evento 79); e, na sequência – após solicitar e obter prorrogação do prazo inicial demarcado – DOE 15.08.18 (evento 94), vieram justificativas e documentos em defesa dos atos da Gestão (evento 96).

Em síntese foi afirmado que a Origem obteve regularidade nos principais pontos avaliados por esta E. Corte, revelando lisura e adequado trato com a coisa pública imprimido pelo Gestor; ainda, que desacertos constatados em exercícios pretéritos vêm sendo solucionados, de forma a aperfeiçoar as políticas públicas, a despeito das limitações financeiro-orçamentárias enfrentadas.

Justificou os desacertos apontados pela fiscalização sobre os resultados apurados pelo IEGM como herança do passado administrativo, certo que vem priorizando investir no quadro permanente de servidores e sua capacitação; enfim, trazendo detalhamento sobre o ponto se colocou em postura de correção das falhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alegou que a inserção da inspeção sobre os gastos de pessoal não revelou excesso em relação aos parâmetros estabelecidos pela LRF; também, que está promovendo profunda reestruturação organizacional do seu quadro de servidores comissionados, mas que todos possuem nível de escolaridade compatível com as atribuições desempenhadas; que instaurou a abertura de concurso público para suprir o setor fiscal e outros.

Também informou sobre a edição de portarias constituindo comissões para fiscalização da frota, entre outras medidas dirigidas ao setor.

Trouxe detalhadas informações em face das censuras lançadas sobre o ensino e saúde em geral, além das questões afetas ao *i-Amb* e Fiscalização Ordenada sobre os Resíduos Sólidos; e, ademais, que eventuais irregularidades nos contrato e acompanhamento de execução contratual a respeito dos serviços de coleta e afins dos resíduos urbanos está sendo tratada nos autos do TC-12.238.989.17 (relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).

Considerou que as informações fiscais estão sendo publicadas junto ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal; e, que tem cumprido as recomendações e Instruções da Casa.

Enfim, considerou atendidos os pontos destacados no laudo de inspeção e solicitou a emissão de parecer favorável sobre as contas.

A Assessoria Técnica avaliou a matéria constante nos autos e considerou pela emissão de parecer favorável às contas, sob recomendações, posicionamento que contou com a aquiescência de sua i. Chefia (evento 196).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O d. MPC, ao contrário, se posicionou em desfavor das contas, em especial com relação às irregularidades qualitativas apontadas pelo IEGM sob as perspectivas planejamento, educação, saúde, gestão ambiental e gestão de proteção à cidade; e, desconformidade do quadro de pessoal comissionado em face do art. 37, II e V, da CF.

Ainda pelo d. MPC foi solicitado o envio de recomendações e alertas à Origem (evento 111).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2016	4323.989.16	Favorável - DOE 20.12.18
2015	2599/026/15	Favorável - DOE 08.12.17
2014	507/026/14	Favorável - DOE 22.12.16

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/03/2019

ITEM 056

Processo: eTC-6801.989.16-1

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Responsável: André Luis Carneiro – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.17

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogado(s): José Carlos Loli Junior – OAB/SP 269.387, João Vitor Barbosa – OAB/SP 247.719

Aplicação total no ensino	26,53% (mínimo 25%) -
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	88,07% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	28,42% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,61% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,30% - R\$ 274.951,96
Resultado financeiro	Positivo – R\$ 1.437.980,37

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C	
i-Educ	B+	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Ribeirão Preto

Quantidade de habitantes 47.638

Antes de adentrar ao mérito no exame das contas em apreço, registro que foi entregue em meu Gabinete peça intitulada “Memorial”, por parte da Municipalidade de Pontal, realçando os índices alcançados no período e reforçando justificativas apresentadas nos autos, especialmente no que diz respeito à educação, saúde, recursos humanos e aspectos relacionados ao IEGM, pedindo pela regularidade dos demonstrativos.

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de **PONTAL** cumpriu os principais aspectos da gestão orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo à avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios.

a) A Municipalidade aplicou 26,53% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos em favor do ensino (empenho), desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) Quanto à verba do FUNDEB foi aplicada em sua totalidade, sendo que valor equivalente a 88,07% desse montante foi empregado em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, aplicando 28,42% da receita de arrecadação e transferências de impostos (empenho).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



d) A fiscalização atestou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal.

e) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite fiscal; contudo, acima da linha de alerta estabelecida pela Lei Responsabilidade Fiscal ($>48,60 < 51,30$), fixando-se em 48,61 da RCL.

Nesse sentido devem ser dirigidas recomendações à Origem para que adote postura fiscal eficaz no sentido de reequilibrar as despesas de pessoal com a sua RCL, considerando que as faixas superiores – limite prudencial e superação do teto - impõem restrições severas à atividade administrativa.

Ademais, correta a inserção realizada pela inspeção a respeito dos gastos com enfermeiros e técnicos de enfermagem – decorrentes da contratação de empresa prestadora desses serviços, consoante determina o art. 18, § 1º, da LRF.

À evidência tais serviços pertencem à intimidade administrativa do Órgão e deveriam ser operacionalizados por meio de servidores ajustados pela via do concurso público, registrando-se recomendação para que a Municipalidade proceda a regularização do ponto.

Ainda a respeito do quadro de pessoal foi destacado pela fiscalização que no período foram nomeados 26 servidores comissionados, em funções sem clara definição e ajuste na exceção constitucional, porquanto as atividades desenvolvidas possuem cunho burocrático, permanente e sem indicação do teor apropriado aos cargos – notadamente nos casos de Assessor Administrativo, Assessor Jurídico e Procurador Jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ademais, se tais cargos formam auxílio direto ao Gestor, não é concebível a falta de exigência para que sejam ocupados por servidores que detenham nível de escolaridade superior, a exemplo do Assessor Administrativo (4ª série do Ensino Fundamental), Chefe de Departamento e Chefe de Seção (Ensino Fundamental Completo), Diretor de Departamento (Ensino Médio Completo) e Diretor de Saneamento (Ensino Fundamental Completo).

No entanto, penso que o tema deva ser revisto em próxima inspeção, posto que os cargos de “Analista Jurídico”, a princípio, trazem para si a essência de funções próprias de efetivos.

Enfim, a Origem deve ser advertida a conformar-se ao modelo constitucional, uma vez que seja estreita a permissão para a investidura direta na Administração, eis que, independentemente da nomenclatura utilizada, as tarefas desenvolvidas devem fugir à burocracia orgânica e corriqueira da Instituição, a fim de executar funções que demandem assessoria ou comando, em escolaridade superior compatível com as atribuições dos cargos.

f) Não houve críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento do período, bem como, da manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

h) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial, uma vez que o ritmo adotado seria suficiente à quitação desse estoque até 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i) O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 0,30% - R\$ 274.951,96, demonstrando equilíbrio fiscal no período.

No mesmo sentido houve ampliação do saldo financeiro positivo; e, desse modo, inexistindo dívidas de curto prazo.

A dívida de longo prazo está abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01.

E, desse modo, observa-se que formalmente obteve-se equilíbrio fiscal no período.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização operacional.

a) Não obstante a tradicional verificação do cumprimento de legalidade imposta aos órgãos jurisdicionados, esta E. Corte tem expandido a chamada auditoria operacional, especialmente por meio da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, índice criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

Significa dizer que o exame das contas não se presta tão somente à aferição da realização de índices legais e constitucionais – limitados ao seu aspecto formal, mas também, pelo alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso concreto, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultaram na obtenção do índice “C”, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria “baixo nível de adequação”.

Portanto, o reflexo do índice obtido no IEGM revela, em que pese o equilíbrio fiscal, a falta de aprimoramento da atividade administrativa no tocante ao atendimento de sua finalidade de prestação de serviços à comunidade.

Aqui é preciso registrar que houve regressão dos índices apurados em 2015 e 2016 – quando os índices IEGM foram “C+”, sugerindo a queda na qualidade dos controles, procedimentos e serviços prestados de um modo em geral.

Bem por isso, boa parte das críticas lançadas na conclusão dos trabalhos da fiscalização, fruto do confronto físico e cotejo local com as informações prestadas pelo Órgão, está ligada à falta de pleno atendimento aos itens destacados pelo IEGM.

Nesse sentido, dentre as censuras feitas pela fiscalização no tocante ao *i-Planejamento*, de grande relevância encontra-se a falta de estrutura voltada às ações da espécie, a falta de relatórios sobre metas e resultados fiscais alcançados, a falta de incentivo à participação popular e ao levantamento das áreas críticas de investimentos, além da própria dificuldade na compatibilidade das peças orçamentária.

A fiscalização ordenada sobre a frota de veículos revelou uma série de circunstâncias de deficiência de controle e racionalização de uso que reduzem a capacidade operativa dos bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre o *i-Amb* foi revelada a inexistência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável para uso comum na rede municipal de ensino e saúde; na mesma quadra a ausência de plano emergencial para ações visando o fornecimento de água potável à população em geral, no caso de escassez; falta de educação ambiental nas escolas; falta de habilitação junto ao CONSEMA para licenciamento de empreendimentos de impacto local; além disso, não há estímulo à promoção de uso racional de recursos naturais como política pública.

A fiscalização ordenada sobre resíduos sólidos desnudou a ausência da promoção de educação ambiental; e, com maior gravidade, a falta de coleta seletiva de resíduos sólidos – mecanismo que possui capacidade de geração receita e renda, além da falta de tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento.

Sobre o *i-Cidade* há de ser feito destaque à falta de identificação de risco para intervenções do Poder Público, falta de capacitação para ação de Defesa Civil, falta de mapeamento das ameaças potenciais e ausência de estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde; além disso, não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana.

Quanto ao *i-Gov TI* o maior destaque ficou para o controle do banco de dados – dívida ativa e nota fiscal eletrônica – a cargo da gerência indireta, em sistemas terceirizados.

Enfim, o IEGM e a constatação local da inspeção por meio das chamadas Fiscalizações Ordenadas revelaram uma série de pontos negativos, fragilizando controles e expondo a atividade estatal ao risco, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações administrativas e fiscais até então desenvolvidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados pela fiscalização, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

b) Especificamente quanto à educação, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado como **“baixo nível de adequação”** – sendo atribuída nota **“C”**.

Destacam-se uma série de observações feitas à conta da resposta ao IEGM, acrescidas dos resultados das Fiscalizações Ordenadas, abaixo reiteradas, as quais merecem atenção e reparos imediatos por parte da Origem.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não alcançaram as metas projetadas para o IDEB do exercício de 2015 (Item a);
- Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Itens b, c);
- O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escolas e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (Itens d, e);
- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (Item f);
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying (Item g);
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem bibliotecas ou sala de leitura (Item h);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (Item i);
- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Item j);
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017 (Item k);
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (Item l);
- Há unidades de ensino que necessitam de reparos em suas estruturas físicas (Item m);
- Ausência de acessibilidade em 03 unidades escolares visitadas, em inobservância ao que dispõe a Lei nº 13.146/15 (Item m);
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (Item n);
- Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Item o);
- O Município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (Item p);
- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários (Item q);
- O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (Item r);
- A entrega de material didático (Livros, apostilas, etc.) aos alunos da rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas (Item s);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não houve entrega do Uniforme escolar e do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017 (Item t).

C.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR – EMEI Profª. Ida Venturelli Mengual.

- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;
- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- No local não há termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros de armazenamento de produtos sob congelamento.

C.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

- Do total de veículos PRÓPRIOS informados, 25% têm mais de 10 anos de uso;
- Não existe “Controle de Combustível” da frota.

C.4. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB cumpriu parcialmente as atribuições dispostas na Lei Federal nº 1.194 de 09/04/2007.

Entre os destaques feitos pela fiscalização, realço a falta de efetivo controle sobre o número de crianças que necessitam da escola pública e a superlotação das salas de aula, revelando falta de planejamento adequado das ações e investimentos voltados à demanda da população.

Acresço que a taxa de escolarização alcançada para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade, segundo o IBGE, é de 94,5%¹ - colocando o Município em posição desfavorável em relação às demais comunas.

No país (5570 Municípios)	5.134º
No Estado (645 Municípios)	636º
Na microrregião (16 Municípios)	16º

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pontal/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em acréscimo vale realçar as demais Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE² abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

² http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As informações a respeito da área da educação expostas no Portal do IBGE são as seguintes:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	94,5
Matrículas no fundamental (2017)	5.230
Matrículas no ensino médio (2017)	1.632
Docentes no fundamental (2015)	324
Docentes no ensino médio (2015)	141
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	16
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	8

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – atualizadas até 2015, que o Município não alcançou as metas estabelecidas para as notas dos últimos anos (5,5) do ensino fundamental, descumprindo a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB (2015)	5,2	4,8
Posição no país – 5570 Municípios	2.997º	1.150º
Posição no Estado	610º	356º
Posição na microrregião - 16 Municípios	16º	5º

Ademais, esse resultado demonstra queda do nível de qualidade na segunda metade do período fundamental em relação aos primeiros anos.

Informações atualizadas junto ao sítio eletrônico do próprio IDEB³ (2017), com o histórico da evolução das notas observadas e projetadas ao cumprimento pelo Município, confirmam a deficiência do Município na aferição da qualidade do ensino para os alunos dos últimos anos do Fundamental.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=160558>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



4ª Série / 5º ano			8ª Série / 9º ano	
	Observado	Projetado	Observado	Projetado
2005				
2007	5,3		3,7	
2009	5,2	5,5	3,9	3,8
2011	5,1	5,8	4,5	4,0
2013	5,0	6,1	4,6	4,3
2015	5,2	6,3	4,8	4,7
2017	6,5	6,5	4,9	4,9
2019		6,7		5,2
2021		6,9		5,4

Nesse sentido, essa deficiência foi destacada nos anos de apuração de 2007 a 2017.

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**C+**”, portanto, considerado como “em fase de adequação”.

O setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Aqui faço destaque aos apontamentos do IEGM indicando censuras de nota e que precisam ser solucionadas pela Administração:

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (Item a);
- Nem todas as equipes de Saúde da Família contam com médicos (Item b);
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências (Item c);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O Município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade (Item d);
- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose no ano de 2017 (Item e);
- Apenas 28,75% das unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (Item f);
- Nenhuma das unidades de saúde (Estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (Itens g, h);
- Há unidades de saúde que necessitam de reparos em sua estrutura física (Item i);
- Ausência de Acessibilidade em 03 unidades de saúde e na Farmácia visitadas, em inobservância ao que dispõe a Lei nº 13.146/15 (Item i);
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Item j);
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui plano de cargos e salários para seus profissionais de saúde (Item k);
- A maioria dos médicos de UBS não possui sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico (Item l);
- Não foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas (Item m);
- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foram inferiores a 100% (Item n);
- Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas (Item o);
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (Item p);
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (Item q);
- O Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/ hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica (Item r);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade (Item s);
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS – Horário de entrada x horário de atendimento médico (Item t).

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁴ situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente possam ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

2017	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	3,55	9,84	10,74
Taxa de mortalidade na infância	3,55	11,49	12,34
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	103,04	88,76	102,19
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.558,72	3.494,60	4.325,47
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	6,57	5,25	5,26
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	8,02	9,05	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	72,83	82,01	79,05

Desse modo, alguns dos índices indicam posição de distância ao comparativo com os apresentados por sua região ou mesmo perante o Estado - refletindo a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização.

⁴ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



III – As demais irregularidades apontadas pela fiscalização não são suficientes à rejeição das contas, conquanto mereçam maior atenção por parte da Administração à sua imediata correção.

Nesse sentido a Origem deverá implantar e/ou aperfeiçoar o sistema de controle interno, exatamente porque é capaz de inibir a incidência das falhas destacadas, bem como, porque possui a atribuição constitucional de auxílio à Gestão e ao Controle Externo.

A Administração deverá proceder a organização e estrutura de setor voltado à atividade tributária.

A Administração deverá atender adequadamente o princípio da transparência, mantendo a publicidade das informações fiscais, para que não seja prejudicado o controle social e seja exercido o princípio da participação popular.

Ademais, a Origem deverá proceder ao cumprimento das recomendações TCESP – uma vez que editadas ao longo de processos próprios e tendentes ao aperfeiçoamento da atividade administrativa, bem assim, às Instruções desta E.Corte, com o fim de não prejudicar a atividade constitucional do Controle Externo.

Nesse ponto faço destaque ao fato de que recomendações à edição do Plano de Mobilidade Urbana, regularização do controle da frota e gastos com combustíveis, tratamento de resíduos sólidos foram endereçadas à margem do parecer emitido sobre as contas de 2013 (DOE 06.10.15), persistindo as deficiências durante o exercício sob exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Das contas de 2014 (DOE 22.12.16) maior ênfase foi dada à necessidade de regularização do quadro de servidores, reiterado aqui neste juízo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PONTAL, exercício de 2017**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Mantenha o devido controle na relação dos gastos com pessoal e RCL, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei Fiscal; regularize os serviços desempenhados por terceirizados, com atribuição a servidores do quadro; proceda a revisão do seu quadro de pessoal, notadamente quanto aos cargos comissionados, a fim de que mantenham coerência com a disposição constitucional;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, notadamente quanto aos últimos anos do ensino fundamental;
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Providencie a organização e estrutura do setor voltado à atividade tributária;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25